



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 1346 / 04

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5048, DE 26/12/1989, QUE ‘DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE EXPEDIENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4016, DE 28/12/1983, REVOGA A LEI Nº 4312, DE 11/03/1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A Câmara Municipal de Uberlândia

APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 5048/89, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam isentos da taxa de expediente os requerimentos, certidões, solicitação de ressarcimento de cobrança indevida e avaliações para fins militares ou eleitorais e de interesse de servidores municipais e entidades assistenciais e as petições de qualquer cidadão em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, de acordo com as disposições do art. 5º, inciso XXXIV, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Constituição Federal”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador- PFL
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
1º Secretário e Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

JUSTIFICATIVA

A gratuidade de petição de qualquer cidadão aos poderes públicos, em defesa de seus interesses, direitos ou para efeito de esclarecimento de situações constitui direito constitucionalmente assegurado, com isenção do pagamento de taxas, tornando efetivo o exercício do direito de cidadania, devendo ser acatado pelo poder público municipal.

A Administração Pública Municipal deve nortear seus atos pelo princípio da legalidade, sendo inadmissível a cobrança de taxa de expediente para as situações elencadas nesta lei, razão pela qual esperamos o apoio dos nobres colegas no sentido de aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, 18 de março de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador- PFL

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

1º Secretário e Ordenador de Despesas